

**RESOLUÇÃO N.º 10, de 03 de setembro de 2014**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA.**

**O Vereador VALDINEI COELHO DA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos que a Edilidade aprovou e ele, promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL**

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara, composto de vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
SEDE**

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no Município de Balneário Gaivota, funcionando em local de conhecimento público.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se em outro local.

§ 2º - No recinto de reuniões de Plenário só poderão ser afixados o brasão e as bandeiras de caráter oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a colocação de obra artística de autor do município ou da região.

§ 3º - Ao Plenário cabe deliberar, quando o interesse público exigir, sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal para fins estranhos a sua finalidade.

**CAPÍTULO III**

## DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal tem funções legislativas de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de acordo com a legislação pertinente, de estruturação e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 4º - As funções legislativas consistem em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 5º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consistem em controlar a Administração municipal quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As funções de controle externo do Legislativo consistem em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob o aspecto da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da ética.

Art. 7º - As funções julgadoras consistem em julgar o prefeito e os Vereadores nas suas infrações político-administrativas prevista em Lei.

Art. 8º - As funções de organização e administração dos seus assuntos internos consistem na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

Art. 9º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 10º - A Câmara Municipal reunir-se-á

I-anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, em Sessão Ordinária, devendo as reuniões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e feriados;

II- extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pelo prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão solene de instalação, às 10:00 horas da manhã do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, para posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e para eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - Havendo motivo relevante e urgente que justifique a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes do horário previsto no parágrafo anterior,

pode a Câmara Municipal reunir-se no mesmo dia, em horário antecipado, em sessão solene de instalação da legislatura.

§ 3º - A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores, conforme o inciso I deste artigo, intercalada pelos recessos e dividida em dois períodos legislativos anuais.

§ 4º - A legislatura, com duração de quatro anos, é formada de quatro Sessões Legislativas Ordinárias e oito período legislativo ordinários.

§ 5º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

§ 6º - Os recessos são os períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro do ano imediato e de 18 à 31 de julho de cada ano;

§ 7º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.

§ 8º - Além das reuniões extraordinárias no período de recesso, a Câmara poderá realizar reuniões extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária, por convocação do prefeito, do presidente da câmara ou da maioria absoluta do vereadores.

## CAPÍTULO V DA SEÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

### SEÇÃO I DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11. A Legislatura instalar-se-á no dia e no horário previstos nos §§ 1º e 2º, do Art. 10, em sessão solene de instalação, independente de convocação, sob a Presidência de Vereador mais idoso, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, se assim o desejar, na seguinte ordem:

- I – compromisso de posse e instalação da Legislatura;
- II – compromisso de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III – suspensão da reunião para os preparativos da eleição da Mesa Diretora;
- IV – registro e candidatos para eleição da mesa diretora;
- V – eleição dos cargos da Mesa diretora.

Art. 12. O Presidente, em exercício, solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será arquivada e ficará retida na Câmara até o término do mandato, quando deverá ser feita nova declaração de bens.

§ 1º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da Lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso de posse no cargo.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos: “POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENEMENTE MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO .”

§ 3º - Ato contínuo, o Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal a qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: “*Assim prometo*”;

§ 4º - O compromisso se completa com a assinatura no livro do Termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente, em exercício;

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, perante a Câmara Municipal.

Art. 13 – O Presidente, em exercício, com a posse dos Vereadores declarará a instalação da Legislatura.

Art. 14 – Declarada instalada a Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem compromisso de posse, após terem apresentado o diploma e a declaração de bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores no *caput* do Art.12.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, de pé, o seguinte compromisso: “*POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENEMENTE MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO;*”

§ 2º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após terem assinados o Termo de Posse no livro.

§ 3º - Com o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por trinta minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 15 – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e na ausência deste, os Vereadores, pela ordem de votação.

Art 16 –seção solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente, em exercício, da Câmara.

Art 17 – A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se a seção solene não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver instalação da Câmara até quinze dias, a contar da data da seção solene de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

Art. 18 – Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, tendo o prazo de quinze dias para comprová-la e tomar posse.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 19 – Reaberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente a eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais idoso em exercício e com a presença do secretário Geral.

Art. 20 – Verificando o quorum, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente, em exercício, determinará o início da eleição da mesa Diretora.

Art. 21 – A eleição será nominal.

Art. 22 – Iniciado o processo, far-se-á eleição isolada para cada cargo da mesa, que poderá, se o interesse da maioria for manifestado, proceder-se primeiro a votação para cada cargo e após a apuração de todos, conjuntamente.

Art. 23 – Não havendo o quorum da maioria absoluta para a eleição da mesa Diretora, assumirá a presidência o vereador mais idoso, dentre os presentes, que convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Art. 24 – Proceder-se-á a votação para a Mesa Diretora, da seguinte forma:

I – inicialmente, o Presidente em exercício convidará um vereador para servir de secretário, desde que não seja candidato a cargo da Mesa;

II – chamada dos vereadores para votação, sendo o voto proclamado oralmente no microfone de apartes;

III – preenchimento pelo secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados

IV – se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segunda votação;

V – em caso de empate, realizar-se-á nova votação e persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso.

§ 1º - Só serão candidatos no segundo escrutínio os que foram no primeiro, observando-se o seguinte:

a) Havendo mais de dois candidatos, com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;

b) Havendo mais de dois candidatos, com votos iguais, serão candidatos os dois mais votados nas eleições;

c) Havendo mais de dois candidatos, com empate entre os dois, serão candidatos o mais votado e o mais idoso dos que obtiveram empate;

§ 2º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará imediatamente empossados os eleitos.

Art. 25 – Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

Art. 26 – Havendo impugnação de nomes ou de votos, no momento da apuração, será dada a palavra a Vereador autor da impugnação ou representante de bancada ou de bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência a decisão sobre as impugnações.

Art. 27 – procedido a eleição, a apuração e declarados automaticamente empossados na mesa diretora encerrar-se-á, lavrando-se a ata e recolhendo-se a assinatura dos empossados na mesa diretora e dos vereadores presentes, se assim desejarem.

Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro, início da terceira sessão legislativa, com assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. Caso não ocorra a eleição no prazo previsto no caput deste artigo, o presidente da câmara convocará, obrigatoriamente, sessão extraordinária para este fim, no prazo Máximo de quinze dias, a contar do encerramento do calendário das sessões ordinárias, da segunda sessão legislativa.

Art. 29 – O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art. 30 – Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para o cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 31 – Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme o art. 17 deste Regimento, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso ou o único Vereador presente, que marcará as eleições para preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 32 – Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder ou vier a falecer.

II – licenciar-se membro da mesa, do mandato de vereador, por prazo superior a cento e vinte dias;

III – houver a renúncia do cargo da mesa por seu titular, com aceitação do Plenário;

IV – for ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;

V – deixar de exercer as funções do cargo por cinco reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 33 – O cargo vago da Mesa será preenchido, por eleição suplementar, na primeira sessão ordinária seguinte àquela que se verificou a vaga, observando a forma e os procedimentos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ocorrendo a renúncia do cargo no Recesso Legislativo, a Câmara reunir-se-á, no prazo máximo de sete dias para cumprir o disposto no inciso III, do Art. 32 e marcar a data de eleição para o preenchimento, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aceitação pelo plenário.

### SEÇÃO III REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 34 – O Presidente da Câmara Municipal poderá convocar os candidatos diplomados, por intermédio dos seus Partidos, até o dia vinte de dezembro da última Sessão Legislativa, para os preparativos da sessão solene de instalação da legislatura subsequente.

Art. 35 – Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, um exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento, individual de todos os dados pessoais necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º - Com essas providências, o Presidente instituirá os candidatos diplomados sobre a sessão solene de Instalação e procedimentos a serem cumpridos;

§ 2º - Instruídos os candidatos diplomados, caberá, à Secretaria Geral da Câmara informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo;

§ 3º - O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira sessão legislativa e alertará sobre a responsabilidade dos partidos em indicarem, naquela reunião, os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e o líder do governo, incluindo-se os blocos parlamentares, quando for o caso.

§ 4º - A Secretaria Geral deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária ou de Blocos, para a reapresentação proporcional na composição das Comissões Legislativas Permanentes.

## CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS, BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

### SEÇÃO I DOS LÍDERES

Art. 36 – Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou de Blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - Cada Líder indicará seu Vice-Líder;

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, na primeira reunião ordinária das Sessões Legislativas ou no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação;

§ 3º - O exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação;

§ 4º - O líder do governo será indicado pelo Poder Executivo, através da mensagem dirigida à Mesa Diretora.

Art. 37 – O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Líder, em defesa do respectivo pensamento partidário, no Momento das Lideranças;

II – inscrever membros da Bancada para o horário dos oradores;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno.

V – indicar à Mesa, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas e a qualquer tempo, substituí-los;

§ 1º - Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, III e IV deste artigo;

§ 2º - As Lideranças partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

## SEÇÃO II DOS BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

Art. 38 – Dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa;

§ 2º - As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais;

§ 3º - Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de um terço dos membros da Câmara Municipal;



§ 4º - Havendo desligamento de Vereador de uma Bancada, com implicação de perda do quorum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar;

§ 5º - A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escritos à Mesa, para registro;

§ 6º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo de representação que o integrava, em virtude da desvinculação partidária, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária;

§ 7º - As modificações, numéricas, que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária, na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente;

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão;

§ 9º - A representação que integra o Bloco Parlamentar, não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 39 – Constitui a Maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar, integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo Único – Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Cabe a mesa diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da câmara municipal.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato improrrogável de dois anos.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em dia e horário convocado pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por três dos seus membros efetivos.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderá fazer parte e de comissão especial ou parlamentar de inquérito.

§ 4º - Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente, as Comissões Permanentes, com direito a voz e voto.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao primeiro e segundo Secretários, sucessivamente a direção dos trabalhos.

§ 6º - Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir o cargo de Secretário “ad hoc”, durante a reunião;

§ 7º - Verificando-se a ausência ou impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um membro para secretariar os trabalhos da reunião;

§ 8º - Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir e convocar eleição da Mesa Diretora na forma regimental.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 41 – À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos, tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor, privativamente, ao Plenário projeto de resolução dispendo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

III – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV – encaminhar pedidos de ação de inconstitucionalidade;

V – dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI – conferir aos membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII – propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos aos Vereadores e ao Prefeito;

VIII – determinar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, orçamento, Tributos e Fiscalização Contábil, a proposta parcial do orçamento da câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X – remeter ao Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro, as contas do exercício anterior;

XI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XII – solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis;

XIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIV – representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XV – providenciar o relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;

XVI – organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XVII – proceder à redação final das resoluções e dos decretos legislativos;

XVIII – deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XIX – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e outras vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;

XX – adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município ou os Municípios;

XXI – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXII – autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XXIII – aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXIV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXVI – requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXVII – remeter ao Prefeito, até o dia 20 do mês subsequente, as contas do mês anterior;

XXVIII – receber as proposições do Vereador, das lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da comunidade e dos poderes constituídos e recusá-las quando estiverem em desacordo aos princípios regimentais, legais e constitucionais;

XXIX – assinar os Decretos legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXX – providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXXI – declarar a perda de mandato de Vereadores na forma da lei orgânica deste Regimento;

XXXII – aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXXIII – designar Vereadores para missões de representação.

Art. 42 – A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 43 – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 44 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 45 – São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

- I – representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandato de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;
- IV – presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõe;
- V – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – presidir a Mesa Diretora;
- VII – manter a ordem;
- VIII – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- IX – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- X – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- XI – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- XII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- XIII – convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;
- XIV – exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal, nos casos previstos em Lei;
- XV – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;
- XVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;
- XVIII – prover, quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores da casa, na forma da Lei;
- XIX – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- XX – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nas reuniões;
- XXI – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXII – convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante entidades privadas e públicas em geral;
- XXIV – substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;
- XXV – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus membros;
- XXVI -propor projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de presidente da mesa e votar nos seguintes caso:
- XXVII – propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos;

- a) eleição da Mesa Diretora;
- b) quando a matéria exigir quorum de dois terços;
- c) nas votações secretas;
- d) quando ocorrer empate;

XXVIII – designar os membros das comissões temporárias e os seus substituídos e preencher vagas nas comissões permanentes ;

XXIX – designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXX – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;

XXXI – passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXXII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXIII – comunicar a Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXXIV – assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o vereador ou servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXVII – praticar atos de intercomunicação com o executivo municipal;

XXXVIII – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e da licenças, atribuindo aos servidores Legislativos, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIX – exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XL – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhes a palavra;
- g) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;
- h) suspender ou levantar a reunião, quando necessário;

- i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;
- j) determinar o não-apanhamento de discurso ou aparte, pela assessoria de Imprensa ou técnico-legislativo;
- k) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l) organizar a Ordem do Dia das reuniões;
- m) anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
- n) submeter à discussão e a votação, a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;
- o) convocar as reuniões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias;
- p) aplicar censura verbal ao Vereador.

§ 2º - Quanto à Mesa diretora, cabe ao presidente, entre outras atribuições:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, em caso de empate;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da mesa.

Art. 46 – O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência da sessão, quando:

I – esta deliberar sobre a matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II – for denunciante em processo em processo de cassação de mandato.

Art. 47 – O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação quando:

- a) não se der por impedido, nos casos previstos em Lei;
- b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;
- c) tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, que seja obtida por via judicial.

Art. 48 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 49 – O Presidente da Câmara, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 50 – O presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, as competências que lhe seja própria.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de sete dias, o Presidente passará o exercício da Presidência, ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao primeiro Secretário;

§ 2º - A hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo primeiro e segundo Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

#### SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 52 – Compete ao primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as Ausências;

II – ler a ata, as matérias do expediente, os documentos e os demais atos, por determinação do presidente;

III – secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;

IV – assinar, com o Presidente e segundo Secretário, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

VI – inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;

VII – tomar parte em todas as votações;

VIII – fazer o assentamento de votos, nas eleições;

IX – auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;

X – fiscalizar a publicação dos debates;

XI – fiscalizar a elaboração das atas e dos anais;

XII – receber e providenciar o destino de toda correspondência enviada à câmara;

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo poderão ser exercidas por servidores da câmara, se assim desejar e consentir primeiro secretário.

Art. 53 – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário ou os demais membros da mesa e auxiliar os mesmos no desempenho das funções expressas neste Regimento interno.

#### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 54 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou por decisão da Mesa, o Plenário reunir-se-á, em outro local;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;



§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 55 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – legislar sobre matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;

II – exercer as atribuições de competência privativa da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – As Comissões Legislativas, são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, participe e agentes do processo legisferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – temporárias, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art. 57 – É assegurada, nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

### SEÇÃO II DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e exarar parecer sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e exarar parecer sobre os projetos de lei, de decretos legislativos, resoluções e veto;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissão das autoridades municipais ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos de trabalhos e sobre eles emitir parecer;

VIII – exarar parecer sobre propostas diversas, quando solicitado pela Mesa diretora;

Art. 59 – É de quinze dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar sobre qualquer matéria a contar da data de recebimento da mesma, pelo seu Presidente.

Art. 60 – Os pareceres escritos e fundamentados das comissões permanentes aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, deverão constar as assinaturas dos membros favoráveis e dos não favoráveis a matéria, que também aporão sua assinatura no final

Art. 61 – A rejeição do parecer nas comissões não descaracteriza a obrigatoriedade da deliberação, pelo plenário, da matéria

Art. 62 – AS comissões permanentes devem exarar parecer fundamentado sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções sob sua análise.

Art. 63 – Se os pareceres, fundamentados, forem contrários aos projetos, mesmo por maioria qualificada dos membros das comissões Permanentes, serão os mesmos remetidos ao plenário da câmara Municipal para discussão e votação.

Art. 64 – Se qualquer das Comissões Permanentes propuser emenda aos projetos, seguirão este o seu trâmite normal, conforme previsto neste Regimento.

Art. 65 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados, seja efetuada por escrito;

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;

§ 4º - Poderão, as Comissões, solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e à Administração Indireta, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de

discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, das Secretarias e órgãos da administração pública indireta, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma até o máximo de quinze dias, a qual prestado as respostas, continuará a contagem do prazo, dentro do qual a comissão deverá exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo final para deliberação, neste caso a Comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;

§ 7º - As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos das repartições municipais e para tanto, isso será solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito municipal, que tomará todas as Providências necessárias ao bom desempenho das atribuições regimentais asseguradas aos vereadores.

Art. 66 – As Comissões compor-se-ão de, no mínimo três Vereadores.

Art. 67 – A constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões, por eleição secreta, na Câmara, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e o Vereador mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - Far-se-á a votação para as Comissões, em cédula única, impressa ou digitada, nas quais indicar-se-ão os nomes dos Vereadores e a respectiva Comissão.

§ 3º - Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de três Comissões Permanentes e será o presidente de apenas uma.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, elegerão o respectivo Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 5º - A participação do Vereador em pelo menos duas das Comissões Permanentes é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.

**SUBSEÇÃO II**  
**ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE**  
**NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 68 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

**I – Comissão de Constituição, Legislação Justiça e redação final:**

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;
- e) matérias relativas ao Direito Público Municipal;
- f) os partidos políticos com representação na Câmara, as Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, e o sistema de eleição interna;
- g) intervenção do Estado no Município;
- h) uso dos símbolos municipais;
- i) criação, supressão e modificação de Distritos;
- j) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- k) regime jurídico e previdência dos servidores públicos municipais;
- l) o regime jurídico e a previdência dos servidores públicos municipais;
- m) administração dos bens municipais
- n) recursos interpostos às decisões da presidência;
- o) votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara;
- p) direitos, deveres, licenças, cassações e suspensão do exercício do mandato de vereador;
- q) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- r) convênios e consórcios;
- s) todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e jurídico;
- t) vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
- u) declarações de utilidade pública
- v) transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis.

§ 1º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente, quando não rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais Comissões.

§ 2º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade e aceito, será o projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para o seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

**II – Comissão de Finanças, Orçamento, tributação e Fiscalização Contábil:**

- a) sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
- b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;

- c) operações financeiras e de crédito;
- d) matérias financeiras e orçamentárias;
- e) assunto atinentes à licitação e à contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- f) aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- g) fixação e atualização dos subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários ;
- h) sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
- i) dívida pública municipal;
- j) tributação, arrecadação e fiscalização;
- l) tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;
- m) elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;
- n) abertura de créditos adicionais;
- o) fixação e atualização da remuneração dos servidores públicos municipais;
- p) assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;
- q) veto em matéria orçamentária;
- r) estrutura administrativa e plano de carreira dos servidores

### **III – Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura e Desporto:**

- a) assuntos atinentes à educação em geral; a política e o sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como, os recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e acordos culturais com outros municípios;
- c) sistema desportivo municipal e sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva;
- d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) produção intelectual;
- f) imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- g) atividades médicas paramédicas;
- h) controle de drogas, de medicamentos, de alimentos, de sangue e de hemoderivados, na competência municipal;
- i) saúde ambiental e saneamento básico;
- j) alimentação e nutrição infantil e adulta;
- assistência e proteção á maternidade, á criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- m) matérias relativas á família, á mulher, á criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico.

**IV – Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo:**

- a) sistemas de transporte urbanos e de trânsito;
- b) ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos;
- c) assuntos atinentes ao desenvolvimento tecnológico e informática;
- d) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo; habitação e infra-estrutura urbana;
- e) plano diretor e seus códigos;
- f) desenvolvimento e integração de regiões e bairros e os planos municipais de desenvolvimento econômico Social;
- g) sistema municipal de defesa civil;
- h) obras e serviços públicos;
- i) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego ;

**V – Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:**

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, meio ambiente e piscicultura;
- b) organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; as condições sociais do meio rural;
- c) estímulos à agricultura, a pesquisa e novas experiências na área da agricultura;
- d) a política e planejamento agrícola;
- e) desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
- f) política de abastecimento;
- g) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- h) uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- i) a política e sistema municipal do meio ambiente;
- j) recursos naturais renováveis; a flora, a fauna e o uso do solo;
- k) assuntos atinentes à ordem econômica municipal;
- l) a Política de apoio atividade industrial, comercial e agrícola;
- m) a política municipal de turismo;
- n) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- o) as atividades econômicas do município;
- p) proteção e benefícios especiais temporários às empresas instaladas ou a serem instaladas no Município;
- q) fiscalização e incentivo, pelo município, às atividades econômicas;
- r) estabelecimento do horário comercial;
- s) licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;

Art. 69 – À Comissão constituição, legislação, justiça e redação final incumbe, dentro dos aspectos gramatical e lógico, e da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei, memórias, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela câmara, os projetos de resoluções, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela câmara, os projetos de resoluções e de decretos legislativos.

Art. 70 – Ao Presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de sete dias, a contar da data de entrada no expediente das proposições, com a leitura em plenário e sujeitas á apreciação das comissões, encaminhá-la-as, salvo os projetos de lei de iniciativa do Prefeito municipal, com apreciação em regime de urgência, os quais deverão ser

entregues às comissões em conjunto na mesma data da entrada no expediente da primeira reunião ordinária, após protocolo do referido projeto na secretária da câmara.

Art. 71 – Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com o auxílio dos setores Legislativo e administrativo da Secretaria da câmara, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I – cada Comissão Permanente terá um Presidente, um vice-Presidente e um Relator, eleitos entre si para um mandato de até dois anos, vedado a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente, para mesma comissão;

II – cada Comissão Permanente, inclusive a de constituição, legislação e redação Final, reunir-se-á, pelo menos uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre a toda matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo Presidente da Câmara em despacho dado em sessão Ordinária do Plenário;

III – as reuniões das Comissões permanentes, devidamente assessoradas pela Secretaria da Câmara, através de seus setores competentes, serão instrumentadas com o uso Livro de Presença e a lavratura da Ata;

IV – as ausências dos Vereadores às reuniões obrigatórias de suas respectivas Comissões Permanentes, contarão como índice para cassação de mandato nos termos deste Regimento e para efeito de cálculo da remuneração;

V – recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, o Presidente da Comissão encaminhá-la-á ao Relator, o qual terá o prazo de sete dias úteis para a apresentação, por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais três dias úteis, a requerimento fundamentado, que esgotado esse prazo e não tendo sido apresentado o parecer, o Presidente da Comissão nomeará outro Relator, a quem de imediato será entregue o Processo, para que, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, exare o parecer;

VI – os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

VII – se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o parecer fundamentado da maioria dos seus membros;

VIII – cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis, por mais sete dias úteis, através de requerimento fundamentado do presidente da comissão, sempre a contar do recebimento protocolado da matéria pela respectiva Comissão, para discussão e deliberação;

IX – não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso anterior será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato, em sessão ordinária do Plenário, à Comissão Permanente seguinte ou ao Plenário, se for o caso;

X – o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou de rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

XI – tratando-se de Projeto de Lei com regime de urgência, deverá este ser despachado pelo Presidente da Câmara à deliberação das Comissões Permanentes em conjunto, denominando-se de Comissão Mista e sendo Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação final;

XII – a Comissão mista terá o prazo máximo, improrrogável, de quinze dias úteis para apresentar ao Plenário parecer fundamentado e deliberado, com eventuais emendas ao Projeto de Lei;

XIII – o Relator da Comissão Mista terá o prazo, improrrogável, de sete dias para exarar seu parecer, a partir do recebimento do Projeto de lei pela Comissão Mista;

XIV – à Comissão Mista, quando formada, cabem a forma, responsabilidades, procedimentos e conseqüências regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS  
SUBSEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – comissões Especiais;

II – comissões parlamentar de Inquérito;

III – comissões de representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

- a) sua finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros;
- c) prazo de funcionamento.

§ 2º - O primeiro signatário do pedido de abertura da Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma;

§ 3º - Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um Parecer Geral, ou quando for o caso, um Relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito;

§ 4º - A constituição das Comissões será feita através de projeto de resolução;

§ 5º - A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser aprovado pelo plenário, para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos;

§ 6º - Se a Comissão Temporária for requerida por dois terços dos membros da Câmara, a Mesa diretora determinará a elaboração de resolução com os termos do requerimento, que será considerada aprovada ao ser submetida ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição, legislação, justiça e Redação Final;

§ 7º - Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, legislação, justiça, e redação final, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por dois terços, será a Resolução submetida a aprovação do plenário, que será considerada rejeitada, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores e despachada ao arquivo.



## SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 73 – As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou ao regimento interno;

II – apreciação e estudos de problemas municipais;

III – elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

IV – apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

## SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 74 – As Comissões parlamentares de Inquérito serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de inquérito.

§ 2º - As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão parlamentar de Inquérito terá poderes processante quando for configurada a infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão, recurso ao Plenário, no prazo de duas reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e redação final.

§ 6º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso Parlamentar, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por mais metade deste prazo, sempre mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8º - A Comissão parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 9º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e a administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 75 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a Legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades a requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou, os funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único – As Comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

#### SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 76 – As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro e fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, além da participação em recurso, seminários, congressos e outros eventos de interesse da edilidade.

#### SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 77 – O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem em até duas reuniões após constituídas, para instalação dos seus trabalhos e eleição do respectivo Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 1º - A eleição nas Comissões seguirão a forma e o procedimento da eleição da Mesa Diretora, executando-se o quorum, que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

§ 2º - Vereador Suplente não poderá ser eleito membro da Comissão.

§ 3º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 78 – Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;
  - II – determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.
  - III – manter a ordem e a solenidade necessárias;
  - IV – fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
  - V – verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão determinado a chamada em cada reunião;
  - VI – submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão;
  - VII – dar conhecimento, à Comissão, de toda a matéria recebida e despachá-la;
  - VIII – dar à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
  - IX – designar relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avoca-la, nas suas faltas;
  - X – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, do governo, de Blocos Parlamentares ou de representante de entidade civil que queiram emitir conceitos ou opinião junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontre para estudo;
  - XI – advertir orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;
  - XII – anunciar o resultado das votações;
  - XIII – determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivo despacho;
  - XIV – devolver à Mesa Diretora toda a matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo determinado pelo Regimento Interno;
  - XV – assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;
  - XVI – interromper o orador que estiver falando sobre o voto vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;
  - XVII – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
  - XVIII – determinar a elaboração das Atas e os pareceres;
  - XIX – representar a Comissão;
  - XX – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;
  - XXI – delegar a distribuição das proposições;
  - XXII – requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;
  - XXIII – solicitar à Secretaria da câmara o assessoramento institucional.
- Parágrafo Único – O Presidente poderá atuar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

## SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 79 – Sendo o Vereador autor de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de Comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo Único – Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 80 – Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata a justificativa.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício;

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

#### SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 81 – A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

#### SEÇÃO VII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 82 – As Comissões Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, na resolução que as constituir, e pelo menos uma vez por semana

Art. 83 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria dos seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 84 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 85 – As reuniões das Comissões não poderão coincidir em nenhuma hipótese, com as sessões Plenárias da Câmara.

Art. 86 – As reuniões das Comissões Temporárias não serão concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes nem com as sessões ordinárias da Câmara.

Art. 87 – As reuniões extraordinárias das Comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

Art. 88 – As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da respectiva pauta de trabalho, à juízo da Presidência.

Art. 89 – O Presidente da Comissão organizará a Ordem do Dia, com assessoramento do servidor da câmara incumbido os serviços.

Art. 90 – As reuniões das Comissões poderão ser públicas ou secretas.

## SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 91 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I – chamada dos Vereadores;
- II – discussão e votação da Ata anterior;
- III – expediente;
- IV – ordem do dia.

## SEÇÃO IX DA SECRETARIAS E ATAS

Art. 92 – Cada Comissão Permanente terá apoio da Secretaria de Câmara, através dos setores incumbidos de apoio legislativo com as seguintes funções.

- I – apoio aos trabalhos e redação da Ata das reuniões;
- II – organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III – sinopse dos Trabalhos, com andamento das proposições em andamento, em cada comissão;
- IV – fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V – organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo Presidente da Comissão onde foram incluídas;
- VI – entrega do Processo referente à cada proposição ao Presidente da Comissão;
- VII – acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Presidentes e dos prazos regimentais;
- VIII – assessoramento jurídico;
- IX – desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 93 – Lida e aprovada a Ata de cada Comissão, será a mesma assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Art. 94 – A Ata obedecerá, na sua redação, o padrão em que conste o seguinte:

- I – data, hora e local da reunião;
- II – nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III – resumo do expediente, constando as matérias distribuídas;
- V – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões com anotação do resultado final das deliberações.

## SEÇÃO X DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 95 – Para o exercício das suas atribuições, as Comissões Permanentes e as Temporárias, contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativo, especializada, nas suas áreas de competência.

## SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 96 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora através da Secretaria geral, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 97 – A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e sendo o Regime jurídico dos servidores da câmara o mesmo dos servidores do Poder Executivo.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de projeto de resolução.

§ 2º - As resoluções previstas no parágrafo anterior serão de iniciativa da Mesa Diretora ou do Presidente da câmara.

Art. 98 – Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Secretaria geral ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 99 – A Correspondência Oficial e toda a documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pela Secretaria geral, sob a responsabilidade da Presidência, que entretanto, se votada a proposição, resultado de iniciativa de Vereador, será a mesma remetida em nome da Câmara.

Art. 100 – A Secretaria de Câmara mediante solicitação por escrito, com assinatura do requerente, reconhecida, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de quinze dias, certidão de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse e no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro prazo não for fixado pelo juiz.

## TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 – As reuniões da Câmara Municipal, serão:

I – ordinárias, as realizadas semanalmente às terças-feiras, com duração máxima de três horas, com início nos meses de fevereiro, março, abril, outubro, novembro e dezembro às 18:00 horas e de maio, junho, julho, agosto e setembro, às 17:30 ;

II – extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para prestar-se homenagens, em datas comemorativas ou de civismo;

IV – secretas, as realizadas de forma secretas, por deliberação da maioria dos

Vereadores, com duração máxima de duas horas;

V – solenes de instalação, as realizadas no início de cada Legislatura para Compromisso, Posse e Instalação de Legislatura, eleição e posse da mesa diretora.

§ 1º - As reuniões ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes de instalação de legislatura, não se realizarão:

- a) Por falta de quorum;
- b) Por deliberação do Plenário;
- c) Por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência;

§ 2º - Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara, com a publicação pauta dos seus trabalhos.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação de legislatura e de eleição, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§ 4º - O Presidente determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 5º - A prorrogação das reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente, do Colégio de Líderes ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 6º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado, no momento do pedido.

§ 7º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido o disposto neste Regimento.

§ 8º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião será votado o que visar menor prazo, sendo considerado prejudicados os demais.

§ 9º - A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha registrado o comparecimento, de pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem, salvo nas reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§ 10º - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata, digitada, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, para aprovação

§ 11º - Para cada reunião será elaborado roteiro, contendo todas as matérias em trâmite, inclusive do expediente.

§ 12º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 13º - A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento.

§ 14º - Depois de aprovada, a Ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 15º - O Vereador poderá solicitar retificação da Ata.

§ 16º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário “ad hoc”, será a Ata considerada aprovada, com retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 17º - Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito e aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 18º - Não poderá impugnar Ata, Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 102 – As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I – grande expediente;
- II – momento da presidência;
- III – ordem do dia;
- IV – explicações pessoais;

## SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 103 – O Grande Expediente terá a duração de noventa minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes, sendo a primeira destinada à chamada, à abertura da reunião, à leitura, discussão e votação da Ata anterior, à leitura e despacho do expediente, e a segunda será destinada aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia.

§ 1º - A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quorum, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita a chamada e verificado o quorum de um terço para a instalação da reunião o Presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras: *“Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos”*.



§ 3º - Não havendo quorum regimental para o início dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da mesma, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a seguinte reunião.

§ 4º - Não havendo número legal para a reunião, o Presidente efetivo ou seu substituto fará lavrar, após quinze minutos, pelo Secretário “ad hoc”, Ata sintética da sessão, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada e encerrando a mesma.

§ 5º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar, por até trinta minutos, a abertura da reunião.

§ 6º - Do período do tempo da reunião descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

§ 7º - Após discutida e votada a Ata, o Secretário “ad hoc” dará conta, em sumário, dos projetos de lei, dos decretos legislativo, das resoluções, das indicações, dos requerimentos, das moções, das comunicações enviadas pelos vereadores á mesa, dos pedidos de licenças dos vereadores e do prefeito, dos ofícios, das mensagens, dos telegramas, das cartas, dos memorandos e de outros documentos recebidos.

§ 8º - O Expediente será lido pelo Secretário “ad hoc”, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado, a qualquer Vereador, o direito de requerer a leitura integral.

§ 9º - O Presidente determinará o despacho sobre cada documento lido pelo Secretário “ad hoc”, que aporá sobre cada despacho sua rubrica e a data.

§ 10º - Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada reunião, podendo despachá-lo à reunião seguinte, retirá-lo da reunião, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por dois terços dos Vereadores para que sejam incluídas na reunião.

§ 11º - O Vereador poderá pedir vista à documentos do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo, durante a reunião ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor.

§ 12º - Terminada a leitura do Expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 104 – As inscrições dos oradores no Grande Expediente serão feitas em livro destinado a este fim, pelo próprio Vereador ou pelo Líder da sua Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 105 – Quando as lideranças não se inscreverem, o Presidente poderá consultá-las, se desejam manifestar-se, obedecendo a seguinte ordem:

- I – liderança do partido ou Bloco Minoritário;
- II – liderança do Partido ou Bloco Majoritário;
- III – liderança do Governo.

Art. 106 – O tempo dos Vereadores e dos Líderes, para uso da palavra no Grande Expediente, é o resultado da divisão do tempo restante da leitura do Expediente pelo número de Vereadores inscritos, mais os das Lideranças.

Art. 107 – É facultado ao orador inscrito, se não tiver terminado o seu discurso, receber tempo da sua liderança ou ao término do Grande Expediente, requerer ao Presidente mantê-lo inscrito para reunião seguinte, o que lhe concederá uma única vez.

Art. 108 – Não havendo mais oradores inscritos e não tendo esgotado o Grande Expediente, será concedida a palavra àqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma reunião ou então, a quem solicitar.

### SEÇÃO III DO MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 109 – Terminado o tempo dos oradores inicia-se o Momento da Presidência, com duração de quinze minutos, destinado as comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Único – Não fazendo, o Presidente, uso do seu tempo ou fazendo-o parcialmente soma-se o tempo total ou parcial a Ordem do dia.

Art. 110 – O Momento da Presidência poderá, por decisão do Presidente, ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

### SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 111 – Findo o Grande Expediente e o Momento da Presidência, por decurso de prazo ou ainda, por falta de oradores de que tratam as Sessões anteriores, dar-se-ão início as discussões e votações das matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecidas a seguinte ordem:

- I – matérias em regime especial;
- II – matérias em regime de urgência;
- III – matérias em regime de prioridade;
- IV – veto;
- V – matérias em redação final;
- VI – matérias em única discussão;
- VII – matérias em Segunda discussão;
- VIII – matérias em primeira discussão;
- IX – recursos;
- X – requerimentos, indicações e outras proposições.

§ 2º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de Antigüidade.

§ 3º - Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§ 4º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre outras, independente do grupo que a pertencem.

§ 5º - Antes da discussão da matéria, poderá o Secretário “ad hoc”, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, fazer a leitura da mesma, só podendo esta ser dispensada a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário.

§ 7º - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental.

Art. 112 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido concluída e despachada à Ordem do Dia, regularmente anunciada no Grande Expediente da mesma reunião, salvo a requerimento assinado por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 113 – Nenhum projeto poderá ficar, com a Mesa Diretora, por mais de um mês sem figurar na Ordem do Dia, salvo para diligência, quando aprovada pelo Plenário.

#### SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 114 – Explicação Pessoal são os quinze minutos finais da reunião ordinária, divididos pelo número de Vereadores previamente inscritos, destinado às manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato ou ainda, no exercício da Liderança.

§ 1º - A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião, anotada em livro próprio, em ordem cronológica, pelo Secretário “ad hoc” que a encaminhará ao Presidente, salvo as lideranças, quando estas manifestarem o pensamento da Bancada ou do Governo.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, que no caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes do prazo ter-se esgotado, por força regimental.

§ 4º - A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 5º - Prorrogada a reunião, durante a Ordem do Dia, deve-se descontar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal.

§ 6º - Havendo apenas um Vereador inscrito em Explicações Pessoal, este terá o tempo de cinco minutos para as manifestações.

## SEÇÃO VI DA PAUTA

Art. 115 – Todas as matérias em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º - Salvo deliberação, em contrário, do Plenário, nenhum projeto de lei será entregue à discussão inicial, na Ordem do Dia, sem haver figurado em Pauta, para conhecimento e estudos dos Vereadores.

§ 2º - Desde que o projeto figure em pauta, a Mesa poderá receber as emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas ao parecer das Comissões competentes, não vindo este projeto a figurar na Pauta em nova ocasião.

§ 3º - É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental ou demande qualquer providência complementar.

§ 4º - As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidos pelas disposições desta Seção.

## CAPÍTULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 116 – A convocação da sessão Extraordinária, sempre justificada, será feita:

- I – pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário e de recesso;
- II – pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;
- III – por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores, em qualquer dos períodos.

§ 1º - Para realização de sessão extraordinária, deverá constar na convocação:

- a) a exposição de motivos;
- b) a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º - A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

- I – vinte e quatro horas, quando feita durante a reunião ordinária e neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião e informando apenas os ausentes;

II – três dias, quando feita a convocação, através de expediente, dirigido a cada Vereador.

§ 3º - A convocação, quando feita pelo Prefeito, será mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para realização da reunião extraordinária, que de posse do ofício, o Presidente:

I – durante o período ordinário de reuniões procederá nos termos do § 2º deste artigo;

II – durante o recesso, cientificará os Vereadores, com três dias de antecedência, através de ofício.

§ 4º - Na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente aos Vereadores, igualmente, com antecedência mínima de três dias, através de citação pessoal;

§ 5º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação e será computada a ausência do Vereador, para fins de extinção de mandato, na forma deste Regimento;

Art. 117 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte seqüência:

I – chamada e verificação do quorum para o início da reunião;

II – abertura da reunião;

III – leitura, discussão e votação da Ata, se for o caso;

IV – leitura do motivo da reunião e do seu Expediente específico para a Ordem do Dia;

V – ordem do dia, com matéria específica que gerou a reunião;

VI – encerramento da reunião.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 118 – Com exceção da sessão solene de Instalação da Legislatura, o compromisso, posse e Eleição da Mesa, de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, sessões Solenes com intuito de prestar homenagens, para comemorações e/ou cívicas.

§ 1º - O Presidente indicará sempre, na convocação da sessão Solene, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º - As sessões de que trata este artigo independem de quorum.

§ 3º - Poderão pronunciar-se oradores que não sejam vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Líderes.

§ 4º - É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em reuniões de que trata este artigo.

Art. 119 – Nas sessões Solenes não haverá Grande Expediente e nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara determinará sempre o protocolo oficial para as sessões solenes, com auxílio da Secretaria Geral.

Art. 120 – As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades, nas sessões solenes ou ordinárias, dependem de prévia aprovação de Plenário, após ouvido o Colégio de Líderes.

#### CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA

Art. 121 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da maioria dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Líderes, de Comissão e, sempre que convocada, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A finalidade da sessão secreta deverá figurar, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2º - Recebido o requerimento de Vereador ou do Colégio de Líderes, o Plenário passará a funcionar secretamente para a sua votação, e se aprovado, desde que não haja data prefixada, a reunião secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

§ 3º - Antes mesmo de deliberar sobre o requerimento da sessão secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário ou das dependências onde será realizada a reunião, das pessoas estranhas, inclusive os funcionários da casa.

§ 4º - O Presidente poderá admitir na reunião, a seu juízo, a presença do Secretário “ad hoc”, caso julgue necessário.

§ 5º - Se a sessão secreta tiver que interromper a reunião pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supra mencionadas.

§ 6º - No início dos trabalhos de reunião secreta, deliberar-se-á sobre o assunto que motivou a convocação, julgando-se deverá ser o mesmo tratado secreto ou publicamente e não podendo esse debate exceder a quinze minutos e que no primeiro caso, prosseguirá os trabalhos secretamente, já no segundo, serão levantados para que o assunto seja oportunamente, apreciado em reunião pública.

§ 7º - Antes de encerra-se uma sessão secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objetivo e resultados deverão ficar secretos ou constar em Ata Pública.

§ 8º - A reunião secreta terá duração de duas horas, salvo prorrogação.

§ 9º - Aos Vereadores que houverem tomado parte dos debates, será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com a Ata e os documentos referentes à reunião.

§ 10º - As Atas das sessões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo Primeiro Secretário e aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da reunião, assinadas pela Mesa, fechadas em evólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com a respectiva data e recolhidas ao Arquivo Especial.

Art. 122 – Poderá transformar-se-á em secreta a reunião:

I – obrigatoriamente, quando a Câmara tiver de se manifestar sobre:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Requerimento para realização de sessão secreta;

II – por deliberação de Plenário, mediante proposta da Presidência, do Colégio de Líderes ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - O período em que a Câmara funcionar secretamente não será descontado da duração total da reunião.

Art. 123 – Somente em reunião secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documentos de natureza sigilosa.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 124 – As sessões da Câmara, salvo deliberações expressas em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração de três horas.

Art. 125 – Poderá a reunião ser suspensa:

- I – por conveniência da ordem;
- II – por falta de quorum para as votações;
- III – por solicitação de algum Vereador, desde que acatada pelo Presidente;
- IV – por solicitação do Colégio de Líderes e acatada pelo Presidente;
- V – para realização de reunião secreta, nos termos deste Regimento;
- VI – em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- VII – quando presentes menos de terço de seus membros;
- VIII – por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 126 – A Câmara poderá destinar tempo específico da Palavra Livre, no Grande Expediente, a comemorações especiais ou interromper a reunião para recepção de autoridades, desde que assim resolva o Presidente, o Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário.

Art. 127 – Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa, publicando-se pauta dos trabalhos e transmitindo-se os debates por emissoras de rádio, quando for o caso.

Art. 128 – O jornal oficial da Câmara pode ser o mesmo usado para divulgações dos atos oficiais do Poder Executivo conforme decisão da mesa ou qualquer um outro, mediante licitação.

Art. 129 – Será emissora de rádio oficial, aquela que vencer a licitação para divulgação dos atos ou transmissão das reuniões da câmara.

Art. 130 – Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões serão observadas as seguintes regras:

- I – durante a reunião, só os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;
- II – não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documentos, chamada, comunicação da Mesa ou debates;
- III – ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa;
- IV – o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;
- V – o Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização do Presidente.

TÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
CAPÍTULO I  
DAS PROPOSIÇÕES  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 – As proposições constituem-se em:

- I – emendas a Lei Orgânica Municipal;
- II – projetos de leis complementares;
- III – projetos de leis ordinárias;
- IV – projetos de leis delegadas;
- V – projetos de decretos legislativos;
- VI – projetos de resoluções;
- VII – requerimentos;
- VIII – indicações;
- IX – pareceres;
- X – emendas e subemendas;
- XI – substitutivos;
- XII – relatórios;
- XIII – recursos;
- XIV – representações;
- XV – moções;

XVI - Pedido de Informação;

XVII - Pedido de Providência.



Parágrafo único. Proposições é toda a matéria sujeita á deliberação das comissões e do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 132 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III – que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;

IV – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V – que seja apresentada por Vereador ausente à reunião;

VI – que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Da decisão da mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação final, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 133 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 3º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão permanente ou pela Comissão Mista;

§ 4º - A correspondência, que resultar de proposição aprovada de autoria de Vereador ou de Vereadores, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art. 134 – As proposições que forem despachadas às Comissões permanentes, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela secretaria da Câmara, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 135 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 136 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

Art. 137 – No início de cada sessão legislativa as proposições oriundas do Executivo e do Legislativo, apresentadas na sessão legislativa anterior e pendentes de deliberação, deverá Mesa devolver ao Prefeito, para nova apresentação, ao Vereador reeleito para a mesma decisão ou ao Plenário para decidir o destino da proposição pendente.

Art. 138 – Ao início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de autoria dos Poderes executivo e legislativo e que estiverem pendentes de deliberação, sem necessidade de consulta ao Plenário.

## SEÇÃO II DOS PROJETOS

Art. 139 – Os projetos compreendem:

- I – projeto de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projeto de resolução.

Art. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei, será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa Diretora;
- III – de Comissão permanente;
- IV – do Colégio de Líderes;
- V – do Prefeito Municipal;

VI – de cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes aos projetos de lei são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 141 – Quando os projetos receberem pareceres contrários quanto ao mérito, de uma das comissões Permanentes, será imediatamente encaminhado ao plenário para deliberar sobre a aceitação do parecer, que rejeitado, será determinado, Pelo Presidente da câmara a continuação da tramitação nas comissões.

Parágrafo Único – Decidido pela aceitação do Parecer pelo plenário, será imediatamente determinado o arquivamento do projeto.

Art. 142 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 143 – Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 144 – Aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 145 – Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

I- Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, quando a ausência for igual ou exceder a quinze dias;

II- Aprovação ou rejeição das contas do Município;

III- Perda do mandato do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores;

IV- Atribuição de título de cidadão honorário ou a honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

V- Regulamentação das eleições dos intendentess ou conselheiros de Distritos;

VI- Mudança de local de funcionamento da Câmara;

VII- Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;

VIII- Representação à assembléia sobre a modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;

IX- Sustação de Atos Normativos;

X- Concessão de férias anuais, até trinta dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 146 – Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará também sobre a sua Secretaria, à Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

I- Constituição de Comissões Temporárias;

II- Organização e funcionamento da Câmara Municipal;

III- Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas dos servidores da Câmara;

IV- Concessão de licença à Vereador para tratamento de saúde, pra tratar de assuntos de interesse particular, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

V- Regimento interno;

VI- Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato, que não o Decreto Legislativo;

VII- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos administrativos;

Art. 147 – São projetos de codificação:

I – código;

II – consolidação;

III – estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 148 – Os projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados às Comissões, para emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões a respeito que julgar convenientes.

§ 3º - Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para Pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e único.

§ 4º - Aprovado, o Projeto, com as emendas, irá o mesmo à Comissão de constituição, legislação, justiça e redação Final, cujo parecer será apreciado pelo Plenário.

SESSÃO III DAS  
EMENDAS  
SUBSEÇÃO I  
DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 149 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do município seguirá o trâmite, a forma e quorum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 150 – A proposta será lida no Grande Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 151 – Nos sete dias seguintes que se seguirem à leitura da proposta, no grande expediente, será designada, pelo Presidente da Câmara, uma Comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

§ 1º - Para a formação da Comissão de que trata este artigo, observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com a atuação na Câmara Municipal.

§ 2º - Integrarão a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação final.

Art. 152 – Decorrido o prazo de trinta dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será colocada na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º - Se o pronunciamento do Plenário, por decisão de dois terços, for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo.

§ 2º - Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída na Ordem do Dia exclusiva, em discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 3º - Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 153 – Encerrada a discussão com a representação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de quinze dias.

Art. 154 - Lido o Parecer no Grande Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 155 – O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias.

Art. 156 – Incluída a proposta na Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de cinco dias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 157 – Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase final de votação.

Art. 158 – Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de constituição, legislação, justiça e Redação Final, que terá o prazo de três dias para exarar seu parecer, o qual será votado, com qualquer número.

Art. 159 – Aprovado o Parecer pela Comissão, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e determinará sua publicação.

Art. 160 – A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

## SUBSEÇÃO II DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 161 – A proposta de Emenda ou de substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- III – do Colégio de Líderes;
- IV – de Comissão Permanente.

§ 1º - A proposta de Emenda ou de Substitutivo terá forma de Projeto de Resolução a ser elaborada pela comissão especial, constituída para essa finalidade;

§ 2º - A Mesa Diretora proporá a criação de Comissão especial para esse fim, da qual fará parte um membro da Mesa Diretora e será composta de cinco membros;

§ 3º - A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral;

§ 4º - O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão;

§ 5º - A Comissão terá o prazo de vinte dias para receber emendas e exarar o parecer, que poderá ser prorrogado, por mais dez dias, a pedido de qualquer vereador da própria comissão;

§ 6º - Exarado o parecer sobre a proposta, esta será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o Projeto de Resolução à Ordem do dia da mesma reunião ordinária;

§ 7º - As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votadas em dois turnos, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim;

§ 8º - Aplicam-se à forma ou alteração do Regimento Interno, as normas do Processo Legislativo, salvo previsto nesta Subseção;

§ 9º - A Comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as Emendas ou Substitutivos à Mesa Diretora.

### SUBSEÇÃO III DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 162 – Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - A competência e a iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§ 2º - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 163 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Art. 164 – As emendas podem ser:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – aditivas;

IV – modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 5º - A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

#### SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 165 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I – não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;

II – as indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.

Art. 166 – As Indicações serão lidas no Grande Expediente e encaminhadas à Ordem do Dia, para deliberação, por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 167 – Caso, entenda, o Presidente que a Indicação deva ser encaminhada às Comissões Permanentes, dará conhecimento ao autor, em Plenário, sendo que o parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia, da reunião seguinte.

Art. 168 – A Indicação não constante da pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a Sessão será automaticamente despachada à reunião seguinte.

#### SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 169 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, seja aplaudindo, repudiando, apelando ou protestando.

Parágrafo Único – A Moção, depois de lida no Grande Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma reunião, para ser submetida à deliberação do Plenário, por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

#### SEÇÃO VI DO REQUERIMENTO

Art. 170 – Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, de Vereador, de Comissão, do Colégio de Líderes, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre os assunto dos Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer outro assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos, são de duas espécies, a saber:

- I – sujeitos ao despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma;

- I – verbais;
- II – escritos.

Art. 171 – Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação, em contrário, do Plenário, por decisão de dois terços dos Vereadores.

Art.172 – Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – a permissão para falar sentado;
- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – a posse do Vereador ou suplente;
- V – a observância de disposição regimental;
- VI – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de quorum;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- XIII – observância de disposição regimental;
- XIV – retificação de Ata.

Art. 173 – Serão verbais e estão sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de reunião ou dilatação da própria prorrogação;
- II – votação de determinado processo;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- V – votação à descoberto;
- VI – encerramento de discussão;
- VII – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VIII – voto de louvor, Congratulações ou Repúdio quando para apenas registro em Ata;
- IX – voto de pesar.

Art. 174 – Serão escritos e sujeitos à deliberação do presidente os requerimentos que solicitem:



- I – designação de relator para exarar parecer, quando for o caso;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos não liberados pelo Plenário;
- III – informações, de caráter oficial, sobre atos da mesa diretora ou da câmara;

Art. 175. Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que versem, sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – votos de louvor, Congratulações ou Manifestações de Protesto ou Repúdio, quando gerar ofício com a comunicação sobre o assunto, a terceiros;
- III – licença de Vereador;
- IV – audiência de Comissão Permanente;
- V – inserção de documento em Ata;
- VI – inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII – retirada de proposição despachada à Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;
- VIII – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- IX – criação de Comissão Temporária, observando o disposto neste

Regimento;

- X – regime especial, de urgência e prioridade para apreciação das proposições;
- XI – convite ao Prefeito, ao vice-prefeito, a convocação dos Secretários Municipais e autoridades da administração indireta e fundacional, para comparecimento à câmara;

Regimento;

- XII – anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- XIII – dispensa de pauta ou de interstício regimentais;
- XIV – quaisquer outros assuntos que não se refiram à incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação

Parágrafo Único – Os requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação, em turno único, pelo plenário, com aprovação, por maioria absoluta de votos.

## SEÇÃO VII DOS PARECER E RELATÓRIOS

Art. 176 – Parecer é o pronunciamento de Comissão ou de assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes.

§ 1º - o parecer constará de três partes:

- I – o histórico, em que se fará exposição da matéria em exame;
- II – o parecer do Relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou lhe oferecer emendas;
- III – o parecer da Comissão, com assinatura dos Vereadores da mesma.

§ 2º - O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado:

§ 3º - O parecer do Técnico-Legislativo ou Jurídico deverá ser apreciado, favorável ou contrariamente, pela Comissão competente.

Art. 177 – O Relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo Relator a respeito de matéria constituída, constando de duas partes:

I – histórico, com análise do fato;

II – conclusão, com assinatura dos seus membros.

Parágrafo Único – O Relatório deverá ser redigido em termos explícitos e apresentar conclusões sobre os fatos que o fundamentarem.

## SESSÃO VIII DOS RECURSOS

Art. 178 – Recurso é toda petição de Vereador, ao Plenário contra ato do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de sete dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - Os recursos serão dirigidos ao presidente da Câmara e obedecerão a seguinte tramitação:

I – o recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação final para opinar e para elaborar o Projeto de Resolução:

II – apresentado o parecer, juntamente com o projeto de resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido à uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira reunião ordinária que se realizar:

§ 2º - Caberá Recurso em instância superior, ao Plenário.

Art. 179 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro de Comissão Temporária ou a Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos em legislação vigente.

Art. 180 – Para efeitos regimentais equipara-se à Representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## SEÇÃO IX DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 181 – Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria Geral da câmara, que as protocolará, encaminha-ás, em seguida, ao Presidente, que determinará a sua tramitação.

Art. 182 – Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, de substitutivo, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 183 – O veto, os projetos de codificação, os projetos orçamentários, as emendas à Lei Orgânica, as emendas ao Regimento Interno terão o trâmite especial determinado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite determinado e próprio.

Art. 184 – O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I – que vise delegar à outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de lei Delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a proposição versar sobre a matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou aguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos Incisos II e V.

Art. 185 – O Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de mensagem, quando for ele o autor, não podendo ser recusada, pelo Presidente.

## SESSÃO X DO INTERSTÍCIO

Art. 186 – O Interstício mínimo entre o trâmite das proposições, após lido no expediente, nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, com direito a vistas pelos Vereadores e oferecimento de emendas e subemendas ou substitutivo, é de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único – A dispensa de Interstício mínimo para inclusão de proposta na Ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos vereadores.

## SESSÃO XI DA INICIATIVA POPULAR

Art. 187 – A iniciativa popular é exercida pela apresentação á Câmara Municipal de projeto de Lei subscritos por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico da Cidade, do Distrito ou do Bairro ou da comunidade.

Art. 188 – Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara não serão objeto de iniciativa popular.

Art. 189 – A iniciativa popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica e neste Regimento, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título de eleitor e a seção.

Art. 190 – Recebido o projeto de lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem os termos da validade do

protocolo, que aguardará enquanto não se manifestar, a Comissão de Constituição, legislação, justiça e redação final, pela validade do projeto de lei face às exigências da legislação vigente, marcando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 191 – Recebido o projeto de lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação final, que no prazo de quinze dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do projeto de lei, para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art. 192 – O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação final, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§ 1º - Se rejeitado o recebido do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre irregularidade da forma e para que a comunidade interessada rerepresente o projeto na forma da legislação vigente.

§ 2º - Se aprovado o recebimento do projeto de lei, terá o mesmo, o trâmite normal da lei dos projetos de lei.

§ 3º - Todo trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega à Câmara, será amplamente comunicado à comunidade, pela imprensa.

Art. 193 – Aplicam-se, no que couber, as normas do Processo Legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 194 – As Emendas ou Substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, aceitos e em trâmite regular, seguirão as normas da tramitação regimental e tramitarão quando provenientes da população, por intermédio de Vereador ou do Colégio de Líderes, ouvida a Comissão de Constituição, legislação, justiça e redação final sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Art. 195 – Representantes, até o máximo de dois, da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art.196 – À população cabe o direito de indicar Vereador para que a represente, na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constada em Ata.

Art. 197 – Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total de eleitores que subscreveram o projeto original.

Art. 198 – Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a legislatura, não poderão ficar pendentes para a legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, serem incluídos na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

Art. 199 – Cabe ao Colégio de Líderes, a pedido dos representantes da iniciativa popular ao projeto de lei, caracterizá-lo ao regime de urgência, por unanimidade dos seus membros, que se aceite, o pedido, deverá a Câmara deliberá-lo no prazo de quarenta e cinco dias, contados na data do despacho definitivo do Presidente da Câmara, ao referido projeto, às Comissões competentes.

TÍTULO V  
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DO USO DA PALAVRA  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 200 – Os debates deverão realiza-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o presidente, deverão falar de pé, salvo quando o Vereador solicitar autorização, por motivo justo, para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte, a outro Vereador;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem o devido consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, senhoria ou Excelência;

V – não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art. 201 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentação retificação ou impugnação da Ata;

II – quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para levantar questão de ordem;

V – para apartear, na forma regimental;

VI – para encaminhar votação;

VII – para justificar a urgência de requerimento;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento;

XI – para pedir esclarecimento à Mesa;

XII – para apresentar requerimento verbal;

XIII – para saudar visitante, quando designado.

Art. 202 – Ao Vereador que for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I – usar a palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;  
III – falar sobre matéria vencida;  
IV – usar de linguagem imprópria;  
V – ultrapassar o prazo que lhe competir;  
VI – deixar de atender às advertências ao Presidente;  
VII – referir-se a matéria não despachada à Ordem do Dia ou não constante da Ordem do Dia.

Art. 203 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento urgente;  
II – para comunicação importante à Câmara;  
III – para recepção de autoridades ou visitantes ilustres;  
IV – para votação de requerimento de prorrogação da reunião;  
V- para atender a pedido de “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 204 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I – autor da proposição;  
II – relator do parecer;  
III – autor da emenda;  
IV – alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 205 – O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo à outro Vereador, total ou parcialmente.

## SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 206 – Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, pelo encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

### SEÇÃO III DOS PRAZO DOS ORADORES

Art. 207 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra, nas sessões:

- I – três minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – três minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
- III – cinco minutos para discussão única de veto apostado pelo prefeito;
- IV – dez minutos para os debates de projetos de lei a serem votados, em primeira e/ou segunda votação;
- V – dez minutos para prorrogação, mediante a deliberação do plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de partido, de bloco parlamentar ou de governo desejem assim se manifestar;
- VI – cinco minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita a debate;
- VII – três minutos para falar “pela ordem” ou “questão de ordem”;
- VIII – um minuto para apartear;
- IX – cinco minutos para encaminhamento de votação;
- X – dois minutos para declaração de voto;
- XI – cinco minutos para falar em explicação pessoal, quando for o único inscrito;
- XII – cinco minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- XIII – dez minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas do município, destituição de membro da mesa, emendas à lei orgânica do município e ao regimento interno.

Parágrafo único. O tempo aos oradores inscritos, para falar durante o Grande Expediente, será obtido dividindo-se o tempo restante, após a chamada para verificação de quorum, a leitura da Ata e do expediente, pelo número de vereadores inscritos, mais as lideranças.

Art. 208 – Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para reclamações quanto à aplicação do Regimento.

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 209 – Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Terão discussão única:

- I – projetos de Decreto Legislativo;
- II – projetos de Resolução;
- III – requerimentos;
- IV – indicações;
- V – vetos;
- VI – pareceres;
- VII – moções;

VIII – relatórios;

IX – recursos;

X – outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei.

§ 3º - As emendas e os substitutivos estão sujeitos a uma única discussão e votação, que aprovadas pelo Plenário, serão incluídas na matéria em discussão e votação.

§ 4º - As redações finais serão submetidas à voto do plenário, independentemente de discussão, salvo se necessário.

§ 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 210 – Na primeira discussão debater-se-á cada artigo da proposição, separadamente, e será permitida, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas, por qualquer vereador.

§ 1º - Apresentado o substitutivo ou a emenda, será suspensa a discussão, por iniciativa do próprio autor, de qualquer vereador ou pelo colégio de líderes, para envio do substitutivo ou emenda às comissões permanentes para parecer fundamentado, quando a proposta de substitutivo ou de emenda foi apresentada no primeiro turno do plenário.

§ 2º - Em todos os casos o Plenário discutirá sempre, preferencialmente, o substitutivo ou a emenda.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 211 – Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º - Aprovado o projeto, com ou sem emendas ou substitutivos, a matéria será encaminhada à Comissão de constituição, legislação, justiça e Redação final.

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo de vinte e quatro horas ou outro prazo regimental, quando for o caso.

Art. 212 – Na primeira discussão de um serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos, e na segunda discussão, somente serão admitidas emendas.

Art. 213 – O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo.



§ 2º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art. 214 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento Aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III  
DAS VOTAÇÕES  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 215 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 216 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – por maioria absoluta dos votos;

III – por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação do suplente, o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 3º - O Vereador presente à reunião poderá que escusar-se de votar, mas deverá porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente sangüíneo até o terceiro grau, inclusive com interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, mas computando-se todavia, a sua presença, para efeito de quorum.

§ 4º - A votação das proposições, cuja aprovação exija quorum especial, será renovada tantas vezes quantas necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Art. 217 – Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de deliberações sobre:

I – alterações à Lei Orgânica do Município;

II – representação contra Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

III – concessão de títulos e homenagens à pessoa ou entidade;

IV – rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município;

V – pedido de intervenção no Município;

VI – alteração do nome do Município;

VII – requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;

VIII – decisão sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 218 – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – leis complementares;
- II – rejeição de vetos;
- III – proposta de retorno de projeto rejeitado, para a mesma Sessão Legislativa;
- IV – criação de conselhos Municipais;
- V – projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;
- VI – eleição indireta do Prefeito;
- VII – eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- VIII – rejeição do parecer da Comissão da Comissão de constituição, legislação, justiça e Redação Final;
- IX – deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal;
- X – deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 219 – A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único – No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por três minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 220 – Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

## SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 221 – Os processos de votação são dois:

- I – eletrônico;
- II – nominal.

Art. 222 – O processo eletrônico praticar-se-á, com teclado individual ou coletivo, o vereador apertará a tecla verde para aprovar, a tecla vermelha para rejeitar, a tecla branca o vereador se abstém de votar.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram na tecla verde "aprovam" ou na tecla vermelha "rejeitam" e quantos se abstiveram de votar.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo eletrônico será a regra geral para as votações e somente será alterado por dispositivo legal ou a requerimento Aprovado pelo Plenário.

Art. 223 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder “Aprovo ou Rejeito”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes que tenham votado Aprovo e dos que tenham votado Rejeito.

Art. 224 – A votação será nominal nas seguintes situações:

I – eleição da Mesa Diretora:

II – decisão sobre perda de mandato de Vereador:

III – representação contra o Prefeito, o Vice e os secretários municipais;

IV – aprovação ou rejeição das contas do município;

V – concessão de títulos e homenagens a entidade ou pessoa;

VI – deliberação sobre o veto;

VII – julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores;

VIII – pedido de intervenção no Município;

IX – eleição Indireta do Prefeito.

Art. 225 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 226 – Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto, justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedados os apartes.

Parágrafo Único – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 227 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo Único – Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

#### SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 228 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão de constituição, legislação, justiça e Redação final para ser elaborada a redação final, de acordo com o deliberado e no prazo regimental, ser devolvido à Mesa Diretora, para deliberação do Plenário.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação Final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada, se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

#### SEÇÃO V DA SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 229 – Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito, na forma de autógrafo de lei, que concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, que comunicará dentro de quarenta e oito horas ao presidente da câmara e o expedirá á publicação.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

Art. 230 – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, após aprovados pelo Plenário, transformados em Autógrafo de Lei, para encaminhamento ao Executivo e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 231 – A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as resoluções, decretos legislativos e outros atos, serão publicados em jornal local ou de circulação no Município.

Art. 232 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL,  
E DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 233 – A proposta orçamentária da Administração Direta será apresentada à Câmara Municipal, pelo chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro, de cada Sessão Legislativa.

Art. 234 – Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores e enviará à Comissão de Finanças, Orçamento, tributos e fiscalização contábil para que exare parecer em trinta dias úteis e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

Parágrafo Único – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III – sejam relacionadas;

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 235 – Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento, tributos e fiscalização contábil, que devolverá o processo à Mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentário, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

Art. 236 – As reuniões, com duas discussões e votações plenárias, em que é objeto o Orçamento, terá Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Art. 237 – Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único- O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do Orçamento Anual, do plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art. 238 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização do poder legislativo.

Art. 239 – O Período Legislativo não será interrompida sem aprovação do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo Único – O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido pelo Poder Executivo até o dia trinta de abril de cada ano, à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 240 – Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, o Presidente determinará a distribuição de cópia do mesmo aos Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamento, tributos e fiscalização contábil, que terá o prazo de trinta dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 1º - Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão no prazo do “caput” deste artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - A Comissão, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

§ 3º - As contas anuais do Município, após remetidas pelo Prefeito à Câmara, ficarão à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por sessenta dias, na Comissões encarregada do parecer.

§ 4º - O Presidente da Câmara designará servidor da casa, que em assessoria à Comissão, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, ao cidadão contribuinte interessado, para verificação “in loco”, vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara;

§ 5º - A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas anuais será da Comissão de Finanças, Orçamento, tributos, fiscalização contábil e do servidor designado para a assessoria.

§ 6º - A secretaria da Câmara registrará, em processo próprio, os dados sobre o interessado no exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados com despachos, rubrica e fiscalização do Presidente da Comissão de Finanças, orçamento, tributos e fiscalização contábil.

§ 7º - Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte interessado.

Art. 241 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, tributos e fiscalização contábil sobre a prestação de contas, será submetido à uma única discussão e votação, em escrutínio secreto, assegurado-se aos Vereadores o debate da matéria.

§ 1º - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado só será rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das contas do Município.

Art. 242 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas e remetê-las-á, imediatamente, ao Ministério Público, para as providências devidas.

Art. 243 – Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a esta matéria.

Art. 244 – À Câmara é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiveram recebido parecer prévio ou definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 245 – À Câmara Municipal cabe o controle financeiro externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, financeira e do patrimônio, a apreciação e o julgamento das contas do Município, nos termos da lei orgânica do município e deste Capítulo e do Regimento interno.

Art. 246 – O Prefeito Municipal encaminhará, até o dia trinta de cada mês, o balancete das contas do Município relativas ao mês anterior à Câmara e, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 247 – Ao Controle Externo da Câmara Municipal caberá:

I – julgar as contas anuais da Administração Direta e Indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste às mesmas;

II – realizar, pela Comissão de Finanças, orçamento, tributos e fiscalização contábil, ou por delegação, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre os órgãos de sua Administração Indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis nos balancetes e balanços;

III – receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminha-los à Comissão competente, tomando todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizadora sejam levadas a efeito, bem como representar às autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem delapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV – permitir sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, por sessenta dias, a contar da leitura no expediente da sessão ordinária, nos termos e na forma da lei orgânica do município deste Regimento e de resolução da Mesa Diretora;

V – receber e encaminhar à Comissão responsável pelo parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art. 248 – A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I – a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II – a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – o apoio ao controle externo no exercício de sua missão inconstitucional.

Parágrafo Único – O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes executivo e Legislativo, baseado nas informações contábeis.

Art. 249 – Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município, os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores, pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 250 – O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município, do exercício anterior, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 251 – Se até o prazo do artigo anterior não tiverem sido apresentadas as contas do Município à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a Câmara, por sua Comissão de Finanças, Orçamento, tributos e fiscalização contábil, procederá a tomada de contas do Prefeito, no prazo trinta dias.

Art. 252 – Além de diligências normais da Comissão permanente, sobre seu exame, às contas do Município, poderá, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar de autoridade responsável que, no prazo de quinze dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, o pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência.



§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 253 – Qualquer cidadão, partido Político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão, que tomará as seguintes providências:

I – recebida a denúncia, por escrito e assinada e tendo, claramente, o nome do autor e o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, terá a Comissão de Finanças, orçamento, tributos e fiscalização contábil o prazo de quinze dias para exarar parecer sobre a sua procedência:

II – procedente a denúncia, a Comissão, encaminhá-la-à a Mesa Diretora e esta remetê-la-à ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

Art. 254 – O exame das contas do Município a que se refere o art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, será feito, mediante o seguinte procedimento:

I – recebida a comunicação do Tribunal de Contas, informando da impossibilidade de ser exarado parecer prévio sobre as contas, o Presidente da Câmara:

a) Determinará a leitura da matéria, no Expediente da primeira sessão ordinária;

b) Despachará o processo à Comissão de Finanças, orçamentos, tributos e fiscalização contábil, que no prazo de sessenta dias, emitia parecer conclusivo sobre as contas, juntando-se a mesma, o projeto de Decreto Legislativo, aprovando-as ou rejeitando-as.

Art. 255 – Terminado o prazo sem manifestação da Comissão, o Presidente da Câmara, na reunião seguinte, colocará as contas à apreciação do Plenário, que deliberará pela aprovação ou rejeição das mesmas, observados os preceitos Regimentais.

## TÍTULO VII DOS VEREADORES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos, pelo voto direto e secreto, para cada legislatura, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos seus direitos políticos.

Parágrafo Único – Cada legislatura tem a duração de 4 anos.

Art. 257 – O número de Vereadores é de 09 (nove), o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 258 – Os Vereadores são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 259 – Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 260 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

## CAPITULO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 261 – Aos Vereadores na qualidade de agentes políticos investidos do mandato, compete, além de outros direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – integrar-se aos trabalhos das Comissões Permanentes;
- III – votar e ser votado na eleição da Mesa diretora e das Comissões Permanentes, na forma regimental;
- IV – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
- V – participar das Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII – usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Constituição Federal e na Legislação vigente, que lhe diz respeito.

Art. 262 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em escrita obediência à Constituição Federal, a Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município;
- II – exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;
- III – comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- IV – cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- V – desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- VI – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VII – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;
- VIII – manter o decoro parlamentar;
- IX – comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
- X - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- XI – não residir fora do Município;
- XII – conhecer, e em especial, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual;
- XIII – relatar compromissos ao qual for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XIV – comunicar à Mesa a sua ausência do município, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização.

Art. 263 – Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência Pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para se retirar do Plenário;
- V – proposta de reunião secreta para discutir a respeito, na forma regimental;
- VI – proposta de cassação de mandato legal.

### CAPITULO III DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 264 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, função ou emprego, de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante a aprovação em concurso público.

II – desde a Posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja admissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “b” do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público ou mandato eletivo.

### CAPITULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 265 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à dez reuniões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença por doença ou missão oficial autorizada:

IV – que perder ou tiver suspensos ou direitos políticos:

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

VI – que deixar de residir no Município;

VII – que sofrer condenação criminal, em sentença transitada e julgada;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos pelos incisos IV, V, VI, e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 266 – Aplicam-se as normas da Constituição Federal ao servidor público no exercício da Vereança, inclusive a inamobildade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato, quando ocupante, o Vereador de cargo, emprego ou função pública municipal.

Art. 267 – Ao Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Permanentes, sem motivo justificado e apresentado ao Presidente da Câmara e constado em Ata, ser-lhe-à descontado do subsídio mensal, o valor correspondente um sessão ordinária ou extraordinária, conforme fixado em lei

Parágrafo único – Entende-se por motivo justificado, apenas os seguintes casos:

I – de doença comprovada;

II – de missão Oficial, comprovada;

## CAPITULO V DAS VAGAS

Art. 268 – As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – por extinção do mandato;

II – por cassação.

Parágrafo Único – O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-à na forma da lei orgânica do município, deste Regimento e da legislação vigente.

## CAPITULO VI DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 269 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-à, ao acusado, plena defesa.

Art. 270 – O julgamento far-se-à em reunião ordinária ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas, após respectivo parecer da Comissão parlamentar de Inquérito ou Processante.

Art. 271 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-à decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Art. 272 – A renúncia do Vereador far-se-à por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de reunião plenária.

## CAPITULO VII DA LICENÇA E SUPLENTES

Art. 273 – O Vereador pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de seu interesse particular, desde que a licença não for ultrapasse a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

IV – para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo neste caso automaticamente licenciado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença:

§ 2º - Não tem direito à remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular:

§ 3º - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança, quando investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor de órgãos da administração direta e indireta.

§ 4º - O Vereador afastado, com devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

Art. 274 – O suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou licença, por período igual ou superior a trinta dias, salvo no caso de investidura do vereador no cargo de Secretário Municipal ou diretor da administração direta e indireta.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 275 – Em qualquer caso, ocorrendo a vaga em virtude de licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou diretor da administração direta ou indireta, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 276 – O Suplente não intervirá e nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 277 – Ao Suplente é facultado promover, judicialmente, a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua bancada partidária.

Art. 278 – Consideram-se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Empossado, o Suplente, fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, e votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento:

§ 2º - Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final do prazo da licença do titular respectivo e quando, ao ser empossado, estiver em exercício de mandato o Suplente com direito de precedência na ordem de votação, registrada na Justiça Eleitoral.

§ 3º - O Suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrer prorrogação legal da licença do titular de que trata o parágrafo anterior e se neste caso da prorrogação, houver suplente legalmente com direito de precedência na ordem de votação e sem o exercício de mandato.

TITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 279 – os subsídios mensais dos vereadores, do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais serão sempre fixadas por lei de iniciativa câmara municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na constituição Estadual e na lei Orgânica do Município.

Art. 280 – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessões por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º Em nenhuma hipótese será remunerada as sessão extraordinária, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 281 –Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior, serão revistos anualmente, por lei especificada, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 282 – os subsídios dos vereadores, pagos mensalmente, não poderão ultrapassar os seguintes limites.

I- pra cada vereador e pra o presidente da câmara, a 75% (setenta e cinco por cento)daquele estabelecido, em espécie, aos deputados estaduais;

II- anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, incluídas as parcelas indenizatórias pagas pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 283 –Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo anterior, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I- a receita de contribuições de servidores destinados á constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados s seus servidores;

II- operações de credito;

III- receita de alienação de bens e imóveis;

IV- transferências oriundas da união ou do estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 284 – o vereador que não comparecer á sessão, por motivo de força maior, ou por motivo de doença, devidamente comprovada, terá as faltas abandonadas para efeito de pagamento dos subsídios da câmara, se no prazo de até sete dias apresentar a justificativa a mesa.

Art. 285 – A assinatura do livro ponto, não terá validade para efeito de presença, quando da ausência do vereador na ordem do dia, que será computado como falta não justificada e não abonada, para efeito de pagamento dos subsídios.

Art. 286 – o teto nos subsídios mensais dos agentes políticos do município não poderá exceder, em espécie, aos subsídios pago, mensalmente, aos Ministros do supremo tribunal federal.

Art. 287 –Ao(s) vereador(es) designado(s) pelo plenário e com autorização do Presidente da câmara, em viagens a serviço da câmara, para fora do município, para participar de audiências, congressos, encontros, seminários, cursos e outros eventos, é assegurado o ressarcimento dos gastos de locomoção, inscrição, alimentação e hospedagem, exigida, sempre a sua comprovação, na forma da legislação vigente.

## DAS CONVOCAÇÕES E DAS INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 288 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários municipais e à Administração Indireta, quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas, via requerimento, por qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

§ 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários municipais e à Administração Indireta, que terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para respondê-los.

Art. 289 – O Prefeito deverá ser convocado e os secretários municipais ou agentes titulares da direção superior da administração indireta deverão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação, ficando sujeito à deliberação na forma e no trâmite regimentais.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-à com a autoridade, para, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais sete se necessário, compareça à Câmara, em dia e hora a serem fixados, obedecido o calendário de sessões da Câmara.

Art. 290 – Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais ou titulares da direção superior da Administração Indireta, que desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre a matéria legislativa em andamento ou assunto relevante da Administração Pública, a Mesa designará, ouvido o Colégio de Líderes, o dia e a hora para este fim.

Art. 291 – Na reunião que comparecerem à Câmara ou a qualquer Comissão, farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir as interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado à sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

§ 3º - O Vereador que desejar formular perguntas deverá solicitar ao Presidente, que fará o ordenamento das mesmas.



Art. 292 – Os Vereadores e o(s) convocado(s) estão sujeitos às normas deste Regimento.

### CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 293 – Os líderes da maioria e da minoria das bancadas, dos blocos Parlamentares e do governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste Regimento, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em tramitação no Plenário da Câmara ou nas Comissões Permanentes e temporárias.

§ 2º - Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes, no exercício de suas prerrogativas, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada Bancada.

### CAPÍTULO IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 294 – Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá “questão de ordem”.

§ 1º - A “questão de Ordem” poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, no prazo de três minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º - Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da “Questão de Ordem”, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§ 3º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a “Questão de Ordem”, enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação e determinará a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

### CAPÍTULO V PELA ORDEM

Art. 295 – Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador “Pela Ordem”, reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas.

Parágrafo único. A reclamação “Pela Ordem” não será discutida.

## CAPÍTULO VI DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 296 – As interpretações de disposições do Regimento Interno feito pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 297 – Os casos não previstos por este Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se consideradas, serão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 298 – Os precedentes regimentais serão registrados e arquivados.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 299 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à Secretaria geral da câmara, que reger-se-ão por atos próprios regulamentares, baixados pelo Presidente e por legislação própria vigente.

Parágrafo único. As determinações do presidente á secretaria geral sobre expedientes serão objetos de ordem do serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 300 – Nos dias de reunião deverão ser hasteadas, no edifício e no Plenário da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 301 – As autoridades e Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos ao Plenário pelo Colégio de Líderes, designado pelo Presidente.

Art. 302 – Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 303 – Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, “dias úteis”, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 304 – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-à, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 305 – Não haverá expediente e nem sessão no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 306 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em  
ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 307 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 308 – Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Gaivota, em 03 de setembro de 2014,

Vereador VALDINEI COELHO DA ROSA  
PRESIDENTE

Vereador ANTONIO DA SILVA SILVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

Vereadora ESADIR GOMES MACHADO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereador ANTONIO DA SILVA SANTOS  
SEGUNDO SECRETÁRIO

## ÍNDICE:

### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I - Da disposição fundamental - .....	1
CAPÍTULO II - Sede - .....	1
CAPÍTULO III - Das funções da Câmara - .....	2
CAPÍTULO IV - Da Sessão Legislativa - .....	2
CAPÍTULO V - Da seção de instalação da legislatura e da eleição da Mesa Diretora	
SEÇÃO I - Do compromisso e posse dos eleitos - .....	3
SEÇÃO II - Da eleição da Mesa - .....	5
SEÇÃO III - Sessão preparatória - .....	7
CAPÍTULO VI - Das lideranças, blocos parlamentares, maioria e minoria	
SEÇÃO I - Dos líderes - .....	7
SEÇÃO II - Dos blocos parlamentares, maioria e minoria - .....	8

### **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora	
SEÇÃO I - Das disposições gerais - .....	9
SEÇÃO II - Da competência da Mesa Diretora - .....	10
SEÇÃO III - Da Presidência - .....	12
SEÇÃO IV - Dos Secretários - .....	16
CAPÍTULO II - Do Plenário - .....	16
CAPÍTULO III - Das Comissões	
SEÇÃO I - Disposições gerais - .....	17
SEÇÃO II - Das Comissões Legislativas Permanentes	
SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais - .....	17
SUBSEÇÃO II - Organização, competência e trâmite nas Comissões Permanentes - .....	20
SEÇÃO III - Das Comissões temporárias	
SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais - .....	24
SUBSEÇÃO II - Das Comissões Especiais - .....	25
SUBSEÇÃO III - Das Comissões Parlamentar de Inquérito - .....	25
SUBSEÇÃO IV - Das Comissões de Representação - .....	26
SEÇÃO IV - Da Presidência das Comissões - .....	26
SEÇÃO V - Dos impedimentos e ausências - .....	27
SEÇÃO VI - Das vagas - .....	28
SEÇÃO VII - Das reuniões das Comissões - .....	28
SEÇÃO VIII - Dos trabalhos das Comissões - .....	29
SEÇÃO IX - Da Secretarias e Atas - .....	29
SEÇÃO X - Do Assessoramento Legislativo - .....	29
SEÇÃO XI - Da Secretaria de Administração - .....	30

### **TÍTULO III - DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I - Disposições gerais - .....	30
CAPÍTULO II - Da Sessão Ordinária	
SEÇÃO I - Estrutura geral- .....	32
SEÇÃO II - Do grande expediente - .....	32
SEÇÃO III - Do momento da Presidência - .....	34
SEÇÃO IV - Da ordem do dia - .....	34
SEÇÃO V - Da explicação pessoal - .....	35
SEÇÃO VI - Da pauta - .....	36
CAPÍTULO III - Da Sessão Extraordinária - .....	36
CAPÍTULO IV - Da Sessão Solene - .....	37
CAPÍTULO V - Da Sessão Secreta - .....	38
CAPÍTULO VI - Da Sessão Pública - .....	39

### **TÍTULO IV - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

CAPÍTULO I - Das Proposições	
SEÇÃO I - Das disposições preliminares - .....	40
SEÇÃO II - Dos Projetos - .....	42
SEÇÃO III - Das Emendas	
SUBSEÇÃO I - Das emendas a Lei Orgânica - .....	44

SUBSEÇÃO II - Das emendas e substitutivos ao Regimento Interno - .....	45
SUBSEÇÃO III - Dos substitutivos e emendas - .....	46
SEÇÃO IV - Das Indicações - .....	47
SEÇÃO V - Das Moções - .....	47
SEÇÃO VI - Dos Requerimentos - .....	47
SEÇÃO VII - Dos Pareceres e Relatórios - .....	49
SEÇÃO VIII - Dos Recursos - .....	50
SEÇÃO IX - Da tramitação geral das Proposições - .....	50
SEÇÃO X - Do Interstício - .....	51
SEÇÃO XI - Da iniciativa Popular - .....	51
<b>TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES</b>	
CAPÍTULO I - Do uso da Palavra	
SEÇÃO I - Das disposições Preliminares - .....	53
SEÇÃO II - Dos Apartes - .....	54
SEÇÃO III - Dos Prazos dos Oradores - .....	55
CAPÍTULO I - Das Discussões - .....	
CAPÍTULO II - Das Votações	
SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares - .....	57
SEÇÃO II - Do Encaminhamento da Votação - .....	58
SEÇÃO III - Da Votação - .....	58
SEÇÃO IV - Da Redação Final - .....	60
SEÇÃO V - Da Sanção, Veto, Promulgação e Publicação - .....	60
<b>TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO</b>	
CAPÍTULO I - Do Orçamento - .....	
CAPÍTULO II - Da Tomada de Contas - .....	
<b>TÍTULO VII - DOS VEREADORES</b>	
CAPÍTULO I - Das disposições gerais - .....	
CAPÍTULO II - Do exercício do mandato - .....	
CAPÍTULO III - Das incompatibilidades - .....	
CAPÍTULO IV - Da perda de mandato - .....	
CAPÍTULO V - Das vagas - .....	
CAPÍTULO VI - Do Processo da perda de mandato - .....	
CAPÍTULO VII - Da Licença e Suplentes - .....	
<b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
CAPÍTULO I - Dos Subsídios dos Agentes Políticos - .....	
CAPÍTULO II - Das Convocações e das informações do Poder Executivo - .....	
CAPÍTULO III - Do Colégio de Líderes - .....	
CAPÍTULO IV - Da questão de ordem - .....	
CAPÍTULO V - Pela ordem - .....	
CAPÍTULO VI - Dos Precedentes Regimentais - .....	
CAPÍTULO VII - Da Secretaria de Administração - .....	
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - .....</b>	
<b>74</b>	